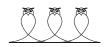


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/8/2017, DODF nº 160, de 21/8/2017, p. 6.

PARECER Nº 149/2017-CEDF

Processo nº 084.000442/2017

Interessado: Hernany Mateus de Sousa

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Hernany Mateus de Sousa, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.880 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hernany Mateus de Sousa, concluídos em 2014, no(a) Instituto Médio Agrário do Tchivinguiro, em Humpata, Huíla, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de agosto de 2017.

## DANIEL DAMASCENO CREPALDI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação

residente do Conselho de Educação do Distrito Federal